



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

0601 2025
31/10/2025

OFÍCIO GAB Nº 857/2025

Rio Bananal/ES, 31 de outubro de 2025.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente **Projeto de Lei nº 1.921/2025**, que **"ALTERA A LEI nº 1070, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto, **em caráter de urgência**, devido ao relevante interesse público.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 31 de outubro de 2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **Projeto de Lei nº 1.921/2025**, que **"ALTERA A LEI nº 1070, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A proposta apresentada tem por finalidade ampliar a concessão da gratificação aos servidores públicos municipais que atuam na Comissão Permanente de Licitação e na Equipe de Apoio, estendendo-a a todas as modalidades de licitação e aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade. Tal medida se mostra necessária diante das mudanças introduzidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, que modernizou e diversificou as formas de contratação pública, exigindo dos servidores maior conhecimento técnico, responsabilidade e dedicação.

A concessão da gratificação, de forma equilibrada e limitada, não representa aumento desproporcional de despesas, mas sim um instrumento de valorização do servidor público e de incentivo à eficiência administrativa. Além disso, contribui para a melhoria da qualidade dos processos licitatórios, reduzindo riscos de erros e garantindo maior transparência e segurança jurídica às contratações municipais.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto, **em caráter de urgência**, devido ao relevante interesse público.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROTOCOLO nº 0602 2025
Em _____ de _____ de 2025
Rio Bananal - ES Em 31/10/2025
Pelo Prefeito Municipal _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 1.921, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

**“ALTERA A LEI nº 1070, DE 21 DE DEZEMBRO
DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1070/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica concedida aos servidores públicos municipais, membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de apoio, uma gratificação de R\$ 65,89 (sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) por sessão.

§ 1º Cada sessão poderá contar, no máximo, com 2 (dois) membros da Comissão Permanente de Licitação ou da Equipe de Apoio, além do Pregoeiro/Agente de Contratação ou Presidente;

§ 2º A gratificação prevista neste artigo aplica-se às modalidades de licitação Concorrência, Pregão, Concurso, Leilão, Diálogo Competitivo, Credenciamento, bem como aos procedimentos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 1070/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro/Agente de Contratação será concedida uma Gratificação de R\$ 118,11 (cento e dezoito reais e onze centavos) por sessão.”

Art. 3º Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos trinta e um (31) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).



Autenticar documento em <https://spicamara.riobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100370031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

BRUNO PELLA

Prefeito Municipal